## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **3000033-65.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Antonio Carlos Graciani

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Aymoré Crédito S/A propôs Ação de Busca e Apreensão contra Antonio Carlos Graciani, visando reaver veículo, objeto de alienação fiduciária em garantia, estando, o requerido, em débito com as prestações vencidas, a partir de 26.05.2013, condenando-a ainda, nas verbas da sucumbência.

Apreendido o bem, a parte ré não contestou (fls. 34/51).

\*\*\*\*

## **DECIDO.**

Despicienda a produção de outras provas, vez que demonstram os documentos a alienação fiduciária, bem como a mora da parte requerida (fls. 11/18).

Destarte, e considerando que não houve oposição ao pedido inicial, a procedência desta ação, é medida que se impõe. Vale ressaltar ser vedado ao julgador pronunciar de ofício eventual abusividade de cláusulas contratuais em contrato bancário, *ex vi* da súmula 381 do E. STJ.

Assim, inadimplente a contratante do financiamento sua posse

sobre o veículo assume ares de ilicitude e autoriza a incidência da cláusula de fidúcia, nos termos do art. 1.364 do Código Civil e Dec. Lei 911/69.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO (artigo 269, I, CPC).** 

Em consequência, declaro rescindido o contrato e consolido em caráter definitivo, a favor da autora, a posse e o domínio plenos e exclusivos do bem, apreendido liminarmente.

Levante-se o depósito, ficando facultada a venda pela autora, na forma do art. 3°, parág. 5°., do Dec.-Lei no. 911/69.

A parte-ré arcará com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

P.R.I.C

Ibate, 14 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA